



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Lei Nº 2.929 de 02 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PMDPI, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, a Política Municipal do Idoso que tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade, e atender ao disposto da Lei nº 10.741, de 2003, que trata do Estatuto do Idoso.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade de igual ou superior a 60 anos.

**CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS**

Art.3º - A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

I- a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II- o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III- a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV- a pessoa idosa deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V- as diferenças econômicas, sociais, culturais, religiosas e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES.**

Art. 4º - A Política Municipal a Pessoa Idosa, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I- viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionam sua integração às demais gerações;

II- participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projeto a serem desenvolvidos;

III- priorização do atendimento da pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em instituições de acolhimento, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais do SUAS, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV- descentralização Político-administrativa;

V- capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI- implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

municipal;

VII- estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII- priorização do atendimento da pessoa idosa em órgãos públicos municipais e privados, quando em situação de risco, violação de direito e sem família, bem como, direito de acompanhante em casos de necessidade médica, quando tratar de internamento e for necessário;

IX- apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos visando melhoria qualitativa da vida a pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º - Ao Município de Cajazeiras - PB, através da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano, compete:

I- a coordenação geral da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal do Idoso – CMDPI;

II- participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III- executar as ações na área da pessoa idosa;

IV- coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade da pessoa idosa no município, em conjunto com demais políticas públicas, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V- coordenar e elaborar o plano de ação Governamental integrado para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da saúde, educação, trabalho, urbanismo, esporte, cultura e lazer;

VI- encaminhar o plano governamental integrado à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para a deliberação e posteriormente para composição do plano municipal de atenção

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e atendimento à população idosa;

VII- encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos idosos;

VIII- formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área da pessoa idosa;

IX- garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, bem como órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94, e da Lei nº 10.741/03;

X- articular-se com Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de saúde, Assistência Social, trabalho, cultura, educação, esporte e lazer, urbanismo, visando a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

XI- prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área da pessoa idosa;

XII- coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento da pessoa idosa no município;

XIII- criar banco de dados na área da pessoa idosa;

Art. 6º - Para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, compete as respectivas políticas:

I- Na área de Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades não governamentais e governamentais, conforme preconiza a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento da pessoa idosa, como Centro de Convivência, Centro de Cuidados Diurnos, modalidade de acolhimentos, oficinas de inclusão social, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;
- e) promover a capacitação dos recursos humanos para atendimento da pessoa idosa.

II- na área de saúde:

- a) garantir a pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde; bem como acompanhante no internamento hospitalar municipal, quando necessário, sob orientações médicas;
- b) prevenir, promover, proteger, e recuperar a saúde da pessoa idosa mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar, aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com a fiscalizações pelos gestores do SUS;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do estado e do município, e com os Centros de Referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) realizar estudos para detectar o carácter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- g) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa, como realização de fisioterapia por profissional devidamente registrados, quando por orientação médica.

III- na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;
- b) inserir currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) desenvolver ações de carácter educacional e de estímulos a população idosa.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

IV- na área do trabalho:

- a) garantir mecanismo que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V- na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato da pessoa idosa;
- b) incluir nos programas de assistência a pessoa idosa, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa sem habitação própria à habitação popular; destinando 10% do programa para a pessoa idosa, quando solicitado mediante requerimento e inscrição.

VI- na área de garantia de direitos:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- c) encaminhar quando necessário através da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano o Benefício de Prestação Continuada.

VII- na área de cultura, esporte, lazer e transportes:

- a) garantir a pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;
- b) propiciar da pessoa idosa acesso gratuito, aos locais e eventos culturais, mediante apresentação de documento que comprove sua idade igual ou superior a 60 anos;
- c) incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas, sob a supervisão e execução de um profissional de educação física, devidamente registrado no conselho de classe; que propicie a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

f) Garantir acesso ao transporte municipal gratuito às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, mediante apresentação de documento que comprove sua idade, assegurar direito ao transporte intermunicipal em conformidade com o estatuto do idoso, Lei Federal nº 10.741/03.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

SEÇÃO I DA NATUREZA E OBJETO

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das ações públicas voltadas para da pessoa idosa do município de Cajazeiras - PB. Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Cajazeiras - PB é vinculado à Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano, a qual coordenará a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - PMDPI com participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I- zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II- propor, deliberar e fiscalizar as políticas e ações municipais destinadas da pessoa idosa, a partir de propostas e projetos de seu interesse em consonância com a política municipal do idoso;



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

III- sugerir a elaboração do diagnóstico da pessoa idosa no município, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal;

IV- participar na elaboração do orçamento do município, definindo as prioridades para a política da pessoa idosa;

V- elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação de recursos oriundos do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

VI- convocar a cada dois anos o Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, onde serão eleitos os representantes das pessoas idosas e órgãos não governamentais para compor o Conselho Municipal;

VII- promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e nacional do idoso, visando a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

VIII- alterar o seu regimento interno, com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX- deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

X- deliberar sobre a política captação de recursos e pela sua correta aplicação no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI- normatizar, registrar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da Pessoa Idosa, dentre elas, as Instituições de Longa Permanência;

XII- deliberar sobre os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do fundo dos direitos da pessoa idosa;

XIII- dispor sobre a aplicação financeira dos recursos do fundo, enquanto não destinados à aplicação em programas ou projetos;

XIV- aprovar as normas e procedimentos operacionais do fundo e dirimir dúvidas quanto suas aplicações;

XV- acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do fundo;



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

XVI- autorizar a destinação de recursos do fundo, a gastos que eventualmente venham a ser necessários para a elaboração de estudos especializados, de pesquisa e de execução de projetos de capacitação de recursos humanos.

XVII- solicitar, a seu critério, junto à controladoria geral do município as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações e serviços do fundo;

XVIII- adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo;

XIX- publicar, anualmente, no boletim oficial do município, todas as resoluções do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, com relação ao fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

XX- deliberar sobre a necessidade de assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no município.

**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por 8 membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando os seguintes critérios:

I- 4 (quatro) representantes de entidades governamentais, indicados e nomeados pelo prefeito municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano;
- b) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II- 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção, defesa de direitos ou atendimento a pessoa idosa e usuários de Política Municipal do Idoso, sendo:

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

a) 2 (dois) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários que atendem o público idoso;

b) 2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações devidamente inscritas no CMDPI.

§ 1º - O CMDPI será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre os seus membros para um mandato de dois anos, permitindo a recondução para o mesmo cargo e pelo mesmo período.

§ 2º - As funções dos membros do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e voluntário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões e/ou reuniões do CMDPI.

§ 3º - Não é permitido que o gestor do Fundo Municipal do Idoso seja membro efetivo ou suplente do CMDPI.

Art.10 - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPDI:

- I- Plenária;
- II- Mesa Diretora;
- III- Comissões;
- IV- Secretaria Executiva.

§ 1º - A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

§ 2º - A mesa diretora do CMDPI, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, entre os representantes que trata esta lei para mandato de um ano, permitida recondução para o mesmo período:

- I- Presidente, a quem cabe a representação do CMDPI;
- II- Vice-presidente;





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

III- 1º Secretário;

IV- 2º Secretário.

§ 3º - As comissões deverão ser criadas, e regulamentadas através do Regimento Interno; integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDPI, sem direito a voto.

§ 4º - A Secretaria Executiva, é órgão de apoio técnico administrativo designado pelo poder executivo, especialmente CMDPI, composta por um assistente administrativo temporário ou permanente ao CMDPI, sendo que lhe compete:

I- manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso;

II- preparar e coordenar eventos promovido pelo CMDPI, relacionadas à capacitação de recursos humanos;

III- fornecer elementos técnicos e políticos para a análise do Plano Municipal Pessoa Idosa e da proposta orçamentária.

Parágrafo único - Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMDPI e da Secretaria Executiva.

Art. 11 - Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMDPI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão respectivo.

Art. 12 - O CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e a remeterá ao Poder Executivo Municipal para homologação mediante decreto.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

**DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA**

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações de proteção social básica, média e alta complexidade, voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cajazeiras – PB.

Art. 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 15 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I- as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II- as transferências e repasses do município;
- III- os auxílios, legados, valores, contribuição, inclusive de bens imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003).
- VI- as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.
- VII- outras receitas destinadas ao referido fundo, e
- VIII- as receitas estipuladas em lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação em vigor.

§ 2º - Os recursos de responsabilidades do município de Cajazeiras - PB, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 16 - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 17 - O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de até 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes às organizações e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, caso seja necessário, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

SEÇÃO II

**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA**

Art. 19 - O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I- coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II- executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar quitação da operação;

V- encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI- comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII- apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através dos balancetes e relatórios de gestão;

VIII- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

fiscalização.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

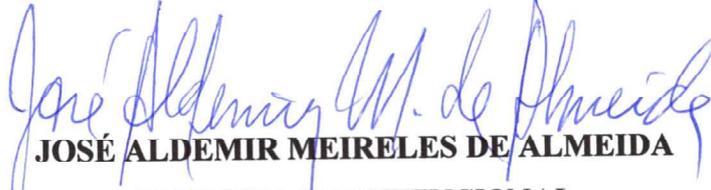
Art. 20 - Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, trabalho, Garantia dos Direitos, habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 21 - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano, proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 22 - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1.509, de 10 de Outubro de 2003 e demais disposições em contrário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 02 de setembro de 2021.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Lei Nº 2.920 de 03 de junho de 2021.

**REESTRUTURA O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS/PB, ADEQUANDO-
O À CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS-PB**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos**

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras/PB – RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os segurados e compreende um conjunto de benefícios, tendo por finalidade garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente, aposentadoria e morte.

Art. 3º - O RPPS deste Município de Cajazeiras/PB, de filiação obrigatória, será administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB(IPAM), pessoa jurídica de direito público interno